



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE MAIO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar no Estado de Goiás, com o objetivo de promover ações integradas e coordenadas visando à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e suporte aos pacientes com hipertensão pulmonar.

Art. 2º Entende-se por hipertensão pulmonar a elevação anormal da pressão arterial nos vasos que levam o sangue dos pulmões para o coração, podendo ser classificada em diferentes grupos de acordo com suas causas e características clínicas.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a hipertensão pulmonar, seus fatores de risco, sintomas, diagnóstico e tratamento, dirigidas à população em geral e aos profissionais de saúde;

II – estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento da hipertensão pulmonar;

III – implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o adequado acompanhamento e tratamento dos pacientes com hipertensão pulmonar, em conformidade com as melhores práticas médicas e as evidências científicas disponíveis;

IV – capacitação e atualização dos profissionais de saúde, em especial aqueles que atuam na atenção básica, na identificação e manejo da hipertensão pulmonar;

V – promoção da assistência integral aos pacientes com hipertensão pulmonar, garantindo o acesso equitativo aos serviços de saúde, medicamentos e demais recursos necessários ao seu tratamento;

VI – incentivo à criação de centros de referência e redes de cuidado especializado no atendimento às pessoas com hipertensão pulmonar, articuladas com a atenção básica e demais níveis de assistência à saúde;

VII – estímulo à participação da sociedade civil, das organizações não governamentais e das instituições de ensino e pesquisa no enfrentamento da hipertensão pulmonar, por meio de parcerias e colaborações que fortaleçam as ações de prevenção e controle da doença.

Art. 4º A Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar será implementada em articulação com as políticas de saúde existentes, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

A hipertensão pulmonar é uma doença crônica progressiva caracterizada pelo aumento da pressão nas artérias pulmonares, o que pode levar a complicações graves, como insuficiência cardíaca e redução da expectativa de vida. No Estado de Goiás, assim como em todo o Brasil, a hipertensão pulmonar representa um desafio significativo para a saúde pública, afetando a qualidade de vida dos pacientes e sobrecarregando o sistema de saúde.

Dados epidemiológicos indicam que a hipertensão pulmonar afeta pessoas de todas as idades, sendo mais prevalente em adultos jovens e de meia-idade. Estudos específicos sobre a incidência e prevalência da doença em Goiás são limitados, porém, estimativas baseadas em dados nacionais sugerem que há uma parcela significativa da população goiana vivendo com hipertensão pulmonar não diagnosticada ou subdiagnosticada.

A falta de conscientização sobre a doença, tanto por parte da população quanto dos profissionais de saúde, contribui para o diagnóstico tardio e o subtratamento da hipertensão pulmonar em Goiás. Além disso, a oferta de serviços especializados e de tratamentos adequados é limitada, dificultando o acesso dos pacientes aos cuidados necessários para o manejo eficaz da doença.

A presente proposta de instituição da Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar em Goiás visa suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras e ações estratégicas para enfrentar o problema de forma abrangente e eficaz. Por meio da implementação desta política, busca-se:

- Promover a conscientização da população sobre a hipertensão pulmonar, seus fatores de risco e sintomas, visando à prevenção primária e à busca precoce por assistência médica.
- Aprimorar a capacitação dos profissionais de saúde em Goiás para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado dos pacientes com hipertensão pulmonar, garantindo uma abordagem integrada e multidisciplinar.
- Estabelecer protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o manejo da hipertensão pulmonar, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis e adaptados à realidade local.
- Fortalecer a rede de atenção à saúde em Goiás, ampliando o acesso dos pacientes com hipertensão pulmonar a serviços especializados e tratamentos de qualidade.
- Incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras voltadas para o diagnóstico e tratamento da hipertensão pulmonar em Goiás, contribuindo para o avanço do conhecimento e a melhoria dos cuidados de saúde.
- Estabelecer parcerias com a sociedade civil, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para potencializar os esforços de conscientização e combate à hipertensão pulmonar em Goiás.

Diante do exposto, a instituição da Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar se apresenta como uma medida essencial e urgente para enfrentar esse desafio





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

de saúde pública em Goiás, visando melhorar a qualidade de vida dos pacientes, reduzir a morbimortalidade associada à doença e promover uma atenção integral e humanizada à saúde.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390035003400370035003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **08/05/2024 12:14**
Checksum: **F8330523ACED8985F90A82C39D007783C4E72D92C99E60333EFE22F6D2549174**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.